JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

É notável a intrínseca relação existente, desde a sua fundação, entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e o Poder Público municipal de Toledo. A UNIOESTE, em Toledo, teve sua origem na Fundação Municipal de Toledo (FACITOL) e desde a estadualização da Universidade os projetos e incentivos do Município não cessaram.

Existem diversas pesquisas acadêmicas demonstrando a importância do investimento na educação pública que, sem sombras de dúvida, é rentável e aumenta a economia da região, onde ela está inserida. Sem falar na formação dos profissionais, conhecimento, cultura e arte gerados por esta instituição de ensino superior e que são utilizados em benefício de toda a comunidade local.

Sabemos que somente com eventos nacionais e internacionais uma Instituição de Ensino Superior consegue ampliar a pesquisa e desenvolver bem seu papel de formadora perante a sociedade, faz-se, assim, necessária esta parceira entre a UNIOESTE e o Poder Público municipal de Toledo-PR.

A UNIOESTE, Campus de Toledo-PR, hoje, conta com 1.800 acadêmicos; 186 professores, sendo 150 doutores e 36 mestres; mais 82 técnicos administrativos. O Campus de Toledo conta ainda com 10 cursos de graduação; 4 cursos de pós-graduação *lato sensu*; 13 programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo 9 de mestrados e 4 de doutorados.

Portanto, é inegável a importância da atuação da UNIOESTE não só para o Município de Toledo, mas também para toda a Região Oeste e Sudoeste do Paraná.

Sala de sessões, 21 de julho de 2016.

MARCOS ZANETTI

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2016

Autoriza o fornecimento de lanches, através da Cozinha Social do Município, para eventos realizados por instituições públicas de ensino superior.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o fornecimento de lanches, através da Cozinha Social do Município, para eventos realizados por instituições públicas de ensino superior.

Art. 2º - Fica o Poder Público autorizado a fornecer, gratuitamente, através da Cozinha Social, a quantia de lanches solicitada mediante documento comprobatório de inscrição de participantes ou estimativa de público baseada em evento anteriormente realizado pela instituição pública de ensino superior.

Art. 3º - O curso solicitante somente receberá o benéfico mediante ofício protocolizado ao responsável da Cozinha Social no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o evento.

§ 1º - O ofício deverá conter os dias, horários e demais informações necessárias à organização da Cozinha Social.

§ 2º - A entrega dos lanches aos participantes estará sob a responsabilidade da Coordenação do Centro Acadêmico de cada curso.

Art. 4º - A presente Lei contempla apenas eventos que estejam no calendário oficial da instituição.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2016.

MARCOS ZANETTI